

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 44011.001520/2018-13

EXTRATO DE SENTENÇA ARBITRAL

Em 04/07/2018 foi celebrado Termo de Compromisso Arbitral, de acordo com a Lei nº 9.307/96 e da Instrução Previc nº. 17, de 2019, com entidade fechada e respectiva patrocinadora submetendo litígio à arbitragem por um Tribunal Arbitral formado pelos árbitros escolhidos livremente pelas partes, dentre lista de profissionais indicados pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CMCA) da Previc, cujo objeto foi a definição da observância ou não de paridade contributiva da patrocinadora perante a massa de assistidos do plano, que ostentavam na fase de custeio a condição de autopatrocinados antes do início do gozo do respectivo benefício.

O Tribunal exarou Sentença Arbitral em 13/06/2019, por maioria de votos, restando finda a arbitragem e a correspondente atividade jurisdicional, *ex vi* art. 29 da Lei n. 9.307/96, tendo sido integrada pela decisão do pedido de esclarecimento, sem efeito modificativo, sob o entendimento aplicável exclusivamente para o presente caso devido as suas particularidades, de que há a obrigatoriedade de efetuar a contribuição pela patrocinadora aos assistidos que se aposentaram na condição de autopatrocinados, devido a um acordo de obrigações firmados entres as partes anteriormente, bem como por previsão constante do regulamento do plano, devendo ser restabelecido o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, respeitada a prescrição quinquenal para o montante em atraso. Não houve custas ou honorários arbitrais, com cada parte arcando com suas próprias despesas.

Elthon Baier Nunes
Presidente da CMCA/Previc



Documento assinado eletronicamente por **ELTHON BAIER NUNES**,
Presidente da CMCA, em 15/03/2022, às 15:28, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de
novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0442329** e o código CRC **ADE0E14B**.

Referência: Processo nº 44011.001520/2018-13

SEI nº 0442329

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.